



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

"Altera o Parágrafo Primeiro e acrescenta os Parágrafos Nono e décimo ao Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque-MG e dá outras providências."

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, apresentam, para deliberação do Plenário, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Primeiro do Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque.

Art. 121-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no §9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§1º – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária - LOA, serão aprovadas no limite de 1,55% (um e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Acrescenta os Parágrafos Nono e décimo ao Artigo 121-A da Lei Orgânica do Município de Nanuque.

§9º – Os recursos financeiros de que trata o §1º deste artigo poderão ser destinados a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, observado que o limite de até 50% (cinquenta por cento) de maneira integral ou fracionada em qualquer das parcelas, podendo o percentual ser utilizado conforme indicação do autor.

§10º – A destinação prevista no §9º deste artigo deverá atender a regras e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e por outras que venham a substituí-las.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

Artigo 2º - Os efeitos do artigo 121-A, alterado e acrescido na Lei Orgânica Municipal, passam a viger na Lei Orçamentária 2025.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de dezembro de 2025.

Joselicio Santos Medina

Givanildo Souza Moreira

Bruce Allan Santos Guimarães

Bruno Salomão dos Santos

Carlos Souza da Cruz

Djalma Moreira

Elenis Oliveira Santos Tigre

Elson de Souza Lima

Fábio Costa de Jesus

Jesualdo Pereira Damascena

Lot Ignácio de Souza Júnior

Lualga Lopes Miranda

Sidnei Pereira Silva